



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

## **RESOLUÇÃO CONSEPE 165/2006**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Aprovar as Normas do Programa de Concessão de Bolsa Auxílio Especial a alunos moradores da Residência Universitária da Universidade Estadual de Feira de Santana.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo aplicável a partir do semestre 2006.2, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSAD 08/95, de 12.06.1995.

Sala de Reuniões do CONSEPE, 10 de novembro de 2006.

Évila de Oliveira Reis Santana  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria e  
da Presidência do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

## **NORMAS DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO ESPECIAL A ALUNOS MORADORES DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA**

### **SEÇÃO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Artigo 1º** - O Programa de Bolsa Auxílio Especial visa a conceder auxílio financeiro aos estudantes moradores da Residência Universitária, objetivando assegurar a permanência na graduação, contribuindo para a formação acadêmica e cidadã na UEFS e/ou outros órgãos conveniados, através do desenvolvimento de atividades ligadas à vida universitária.

**Parágrafo Único** - O Programa de Bolsa Auxílio Especial visa a atender aos alunos moradores da Residência Universitária, regularmente matriculados e carentes financeiramente.

### **SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA**

**Artigo 2º** – As atividades de formação acadêmica serão prioritárias em relação às atividades do bolsista.

I - As atividades curriculares, em qualquer circunstância, serão consideradas prioritárias, na definição dos horários e das atividades do bolsista;

II - O bolsista deverá ser dispensado de suas atribuições regulares para cumprimento de Atividades Complementares, devidamente comprovadas.

III – O bolsista que estiver cursando o último semestre, no tempo mínimo do curso, e em fase de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou estágio obrigatório, será dispensado das atividades do Programa.

**Artigo 3º** - Caberá ao Bolsista:

I – Elaborar um Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas no Programa, em conformidade com os setores envolvidos.

II - Auxiliar professores e funcionários na execução de tarefas compatíveis com a vida acadêmica.

III – Atender a sistemática de acompanhamento e avaliação estabelecida na programação da qual é integrante.

IV – Apresentar ao responsável pelo setor um relatório semestral das atividades desenvolvidas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

### SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

**Artigo 4º** - Cabe à Unidade de Organização e Desenvolvimento Comunitário – UNDEC, juntamente com a Comissão de Administração da Residência Universitária – COARUNI, a divulgação do processo seletivo e encaminhamento dos candidatos pré-selecionados aos setores envolvidos, junto aos quais procederá às atividades de alocação, aprovação, acompanhamento e avaliação sistemática dos bolsistas selecionados.

§ 1º - Caberá à Unidade de Organização e Desenvolvimento Comunitário, juntamente com a COARUNI, considerar, no processo seletivo:

- a) a classificação dos candidatos por ordem de carência, verificada através de avaliação sócio-econômica;
- b) se o estudante está regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) componentes curriculares, exceto nos casos de impedimento formal, devidamente justificado pelo Colegiado do Curso;

§ 2º – Poderão inscrever-se neste Programa, alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos por esta Universidade, vinculados ao Programa da Residência Universitária.

§ 3º – Os bolsistas não poderão ser beneficiários de outro tipo de bolsa ou programa remunerado, enquanto estiverem vinculados ao programa de bolsa auxílio especial.

§ 4º – Os documentos necessários à inscrição do aluno, bem como às etapas do processo seletivo, constarão de edital a ser amplamente divulgado pela Unidade de Organização e Desenvolvimento Comunitário – UNDEC.

§ 5º - Será vetado a inscrição de aluno portador de diploma de curso superior.

### SEÇÃO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Artigo 5º** - Caberá aos setores envolvidos no Programa (setor de trabalho onde o bolsista estiver lotado, UNDEC e COARUNI) acompanhar as atividades do bolsista, avaliar e aprovar seu relatório semestral.

### SEÇÃO V DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA BOLSA

**Artigo 6º** - Cada Bolsa terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada de acordo com o aproveitamento acadêmico do bolsista e mediante parecer favorável do responsável pelo acompanhamento das atividades no Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

**Artigo 7º** – A carga horária semanal do bolsista destinada às atividades do Programa será de 12 (doze) horas, devendo conciliar-se com seu horário escolar.

**Artigo 8º** - O bolsista poderá ter a sua bolsa prorrogada por apenas mais um semestre além do tempo mínimo do curso, a depender da disponibilidade de recursos e das necessidades dos setores envolvidos no Programa.

## SEÇÃO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Artigo 9º** - O bolsista será desvinculado do Programa de Bolsa Auxílio Especial caso se encontre nas seguintes situações:

- a) Seja desvinculado do Programa de Residência Universitária;
- b) Realize trancamento que implique em permanecer cursando menos de 04 (quatro) componentes curriculares, exceto em casos de trancamento por motivo de saúde, devidamente justificado e avaliado pelo Serviço Médico Universitário.
- c) Seja reprovado em componentes curriculares em que esteja matriculado, implicando em aproveitamento inferior a 04 (quatro) desses componentes.
- d) Deixe de comparecer ao local onde desenvolve as atividades, nos horários previstos, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, sem justificativa amparada nas normas institucionais;
- e) Não apresente o relatório semestral devidamente aprovado pelos setores envolvidos no Programa.

**Parágrafo Único** – Em caso de desligamento do Programa, caberá recurso processado e analisado pela UNDEC.

**Artigo 10** - O Conselho de Administração da UEFS aprovará, anualmente, o número de Bolsas Auxílio Especial a serem ofertadas aos alunos dos diversos cursos desta Universidade, bem como fixará o seu valor.

**Artigo 11** - Os casos considerados omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Feira de Santana, 10 de novembro de 2006.